



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Contrato N° 08/2020 - SECULT

Contrato n.º 008/2020 que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, inscrita no CNPJ n.º 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 02, Setor Central, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SECULT, **Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 20.161 e no CPF sob o n.º 015.094.058-01, e pelo Secretário de Estado de Cultura, **ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1717592 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 477.034.661/15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.967/0001-95, tendo como representante legal o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 4086763-5-SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 202017645000884, em conformidade com a Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - SECULT, fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma do art 26 da mesma lei e art. 33 da Lei Estadual n.º 17.928/2012, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e demais elementos do processo administrativo n.º 202017645000884, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato 01 (uma) assinatura, por um período de 12 (doze) meses, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela

Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor total da assinatura permiti o acesso através de login e senha autenticada a 03 (três) usuários, cadastros pelo sítio eletrônico oficial www.bancodeprecos.com.br, conforme quadro abaixo:

Item	Código ComprasNet	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Valor total (R\$)
01	63127	Contratação da empresa Negócios Públicos, por inexigibilidade, de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Publica, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, denominada “Banco de Preços”.	01	8.700,00

3.2 A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3 A gestão, fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato ficará a cargo da servidora Amanda Oliveira Silva, CPF n.º 047.795.181-30, e na sua ausência pelo servidor Rodrigo de Freitas Amorim , CPF n.º 009.773.511-65, conforme Portaria n.º 145/2020- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 51 da Lei n.º 17.928/12.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total do presente contrato, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, é R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

5.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba n.º 2020.25.01.13.122.4200.4219.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho n.º 00075 , de 11/08/2020, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura. No exercício seguinte, as despesas correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada nos respectivo Orçamento-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início do próximo exercício, a respectiva Nota de Empenho.

5.3 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

6.2 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à Contratante.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Observar todas as condições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- b) Assumir todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como com tributos, fretes e demais encargos relativos ao objeto do presente instrumento.
- c) Cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- f) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
- g) Garantir e responsabilizar-se quanto ao desempenho do objeto, restringindo-se a sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- h) Realizar treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.
- i) Fornecer acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br.
- j) Fornecer Manual de Utilização da ferramenta de pesquisa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- b) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com ao objeto deste contrato.
- c) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- d) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual n.º 17.928/12.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3 A aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

11.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

CONTRATANTE:

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
PROCURADOR - CHEFE DE PROCURADORIA SETORIAL DA SECULT/GO

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Secretário (a)**, em 14/08/2020, às 18:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 17/08/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014709602** e o código CRC **7E903FCD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202017645000884



SEI 000014709602